



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00

Para outros países:

I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 51/99:

Aprova o diploma Orgânico do Ministério do Turismo, Transportes e Mar.

Decreto-Lei n.º 52/99:

Regula o processo de elaboração e identificação do formulário das posturas e regulamentos municipais.

Decreto-Regulamentar n.º 13/99:

Altera os artigos 20.º e 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 23/97 de 31 de Dezembro.

Decreto-Regulamentar n.º 14/99:

Altera os artigos 19.º e 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 24/97 de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 36/99:

Creia o júri de concurso internacional para alienação da participação social detidas pelo Estado na Caixa Económica de Cabo Verde, SARL.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

À Resolução n.º 30/99, de 27 de Julho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 35/99:

Manda efectuar o pagamento de 53 948 175\$00 correspondente a vencimentos e indemnizações a serem pagos aos trabalhadores do ex-INC, ex-INFA e o CME.

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR, E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Atribuindo ao Hotel Belorizonte a utilidade turística e considerando caducada a utilidade anteriormente concedida.

Despacho:

Atribuindo ao «Hotel Sobrado» a ser instalado na ilha do Sal, a Utilidade Turística, a título Prévio.

Despacho:

Atribuindo ao Clube de Wind-Surf «Os Alísios» a ser construído na ilha da Boa Vista, a utilidade turística, a título prévio.

Despacho:

Atribuindo ao «Restaurante CERMAR» a ser instalado em Chã-d'Areia, cidade da Praia, a utilidade turística, a título prévio.

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL:

Despacho:

Designando Filomena Maria Frederico Delgado Silva, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional:

BANCO DE CABO VERDE:

Aviso n.º 15/99:

Regulamenta a aquisição de notas e moedas estrangeiras por parte de viajantes.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 51/99

de 16 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 23/98, de 8 de Junho, que aprovou a nova estrutura orgânica do Governo, trouxe algumas modificações à orgânica do Ministério do Turismo, Transportes e Mar.

Importa, assim, adequar o diploma orgânico do Ministério do Turismo, Transportes e Mar ao diploma que

dá nova composição à estrutura do Governo, por forma a dar cumprimento às disposições nele contidas e, por conseguinte, definir uma estrutura mais racional e consentânea com a realidade actual.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Diploma Orgânico do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, MTTM, que baixa em anexo assinado pelo Ministro do Turismo, Transportes e Mar e faz parte integrante do presente Decreto-Lei.

Artigo 2.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do Ministério do Turismo, Transportes e Mar figura em anexo ao presente diploma.

2. A afectação do pessoal do MTTM pelos lugares do quadro será feita na mesma categoria e situação e sem perda de direitos, por despacho do Ministro do Turismo, Transportes e Mar.

Artigo 3.º

Transição do pessoal e dos serviços administrativos

1. Os funcionários e agentes da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários transitam na mesma categoria e situação para a Direcção dos Serviços de Administração do MTTM.

2. O activo e o passivo, os direitos e as obrigações, os bens e o acervo documental das Divisões referidas no número anterior são transferidos para a Direcção dos Serviços de Administração do MTTM.

Artigo 4.º

(Revogação)

São revogados o Decreto-Lei nº 68/97, de 3 de Novembro, o número 2 do artigo 16º do D.L. nº 1/97, de 13 de Janeiro e os artigos 27º a 37º do Decreto-Lei nº 50/93, de 25 de Setembro.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Maria Helena Semedo.

Promulgado em 23 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em, 27 de Julho de 1999.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Diploma Orgânico do Ministério do Turismo, Transportes e Mar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de acção

1. O Ministério do Turismo, Transportes e Mar, abreviadamente designado por MTTM, é o departamento governamental encarregado de elaborar, propor e executar as políticas e as estratégias de desenvolvimento dos sectores do turismo, transportes, navegação e segurança aéreas, marítimas e terrestres, das vias rodoviárias, dos portos e aeroportos, das pescas e de outras formas de valorização, preservação e protecção de recursos marinhos e de coordenar o conjunto das actividades relacionadas com o espaço aéreo e as áreas marítimas sob a soberania ou jurisdição de Cabo Verde.

2. Incumbe designadamente ao MTTM, no domínio jurídico-regulamentar promover e assegurar a aplicação de instrumentos legislativos, regulamentares e normativos relativos às actividades do turismo, transportes, segurança e navegação aéreas, marítimas e terrestres, administração e exploração de portos e aeroportos, pescas e outros recursos marinhos e actividades relacionadas com as áreas marítimas e o espaço aéreo.

3. Incumbe designadamente ao MTTM, no domínio das relações internacionais:

- a) Assegurar a aplicação dos acordos e convenções internacionais, em matéria de transportes, navegação e segurança aéreas, marítimos e terrestres, portos e aeroportos, pescas e recursos marinhos e outras matérias relativas às áreas marítimas e ao espaço aéreo, de que Cabo Verde seja parte;
- b) Centralizar e coordenar, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, as relações de Cabo Verde com a Organização Marítima Internacional, Organização Internacional da Aeronáutica Civil e outros organismos internacionais especializados nos domínios do turismo, dos transportes e navegação marítimos e aéreos, dos portos e aeroportos, dos transportes terrestres, das pescas e da valorização, preservação e protecção dos recursos marinhos e das áreas marítimas.

4. Incumbe designadamente ao MTTM, nos domínios específicos do turismo, dos transportes e do mar:

- a) Planificar, estudar, propor, executar e coordenar as políticas dos sectores que o integram;
- b) Elaborar, executar e avaliar a execução dos programas e planos de desenvolvimento dos sectores que o integram;
- c) Contribuir para a definição da política nacional de qualidade, conceber e implantar sistemas de normalização, controle e certificação capazes de promover e garantir a qualidade dos produtos e serviços no âmbito dos sectores que o integram;
- d) Manter um conhecimento adequado sobre a

procura e a oferta de transportes marítimos e aéreos actual, potencial e previsional, como base para a definição das políticas de transportes aéreos e marítimos;

- e) Elaborar planos de gestão dos recursos haliêuticos que permitam a exploração dos recursos, o controle das existências e a sua renovação.

5. Incumbe designadamente ao MTTM, nos domínios da cultura, meio ambiente e bio-diversidade:

- a) Promover, em articulação com outros departamentos governamentais competentes, e colaborar nas iniciativas que tenham por fim a defesa dos valores culturais nacionais associados aos mares e oceanos e na pesquisa, preservação e protecção do património arqueológico existente nos mares e oceanos;
- b) Participar na execução da política nacional do ambiente, em estreita colaboração com outros departamentos governamentais, serviços públicos, autarquias locais e entidades privadas;
- c) Assegurar, em articulação com outras entidades competentes, a definição e execução das políticas de defesa e valorização ambiental das águas territoriais e dos ecossistemas marinhos, designadamente através da elaboração de planos de luta contra a poluição marítima e aplicação da regulamentação relativa a preservação do meio marítimo;
- d) Proteger as espécies em vias de extinção, os stocks e os habitats frágeis, por forma a preservar os recursos naturais, nos ecossistemas marinhos.

6. Incumbe designadamente ao MTTM, em matéria de investigação:

- a) Promover a investigação aplicada e o desenvolvimento tecnológico, bem como a aquisição de tecnologias adequadas e relacionadas com os sectores que o integram e a sua transferência e adaptação;
- b) Desenvolver a investigação aplicada, tendo em vista a prospecção e exploração racional dos recursos haliêuticos e o reforço da fiscalização e do controlo da zona económica exclusiva, bem assim, a pesquisa de tecnologias e artes adequadas ao desenvolvimento rápido dos sectores nele integrados;
- c) Elaborar programas de investigação oceanográfica por forma a garantir uma avaliação permanente dos recursos marinhos e a sua renovação, bem como o estabelecimento de planos de pesca.

7. Incumbe designadamente ao MTTM, na valorização dos recursos humanos:

- a) Identificar as necessidades dos sectores que o integram em pessoal qualificado e promover a sua formação, reciclagem ou aperfeiçoamento;
- b) Participar na definição e execução da política de formação e investigação para os sectores que o integram.

8. Incumbe designadamente ao MTTM, no domínio das infra-estruturas, definir e executar uma política de infra-estruturas rodoviárias, portuárias e aeroportuárias que privilegie as articulações entre as necessidades dos sectores que o integram, como forma de optimização dos recursos investidos ou a investir e do desenvolvimento integrado do país.

9. Incumbe designadamente ao MTTM, no domínio da promoção directa da produção nacional:

- a) Conceber e desenvolver estratégias e políticas para o incremento da actividade empresarial nos sectores nele integrados, privilegiando a iniciativa privada como agente de execução;
- b) Definir, coordenar e executar as medidas de política, orientações e acções necessárias a promoção do investimento privado nos sectores nele integrados;
- c) Promover o fomento das actividades do turismo, transportes e pescas, através da formulação e execução de planos, programas e projectos que conduzam ao aumento da produção e da produtividade;
- d) Promover a construção de infra-estruturas hoteleiras e turísticas e o aumento da capacidade nacional na oferta de bens e produtos turísticos;
- e) Proteger a empresa aérea nacional dotando-a de frota adequada para servir a comunidade nacional residente e não residente e promover a abertura do sector de transportes aéreos à iniciativa privada;
- f) Promover a renovação do armamento nacional e a utilização de técnicas de movimentação de mercadorias nos portos que possam favorecer o aumento da produtividade do trabalho e a eficiência, eficácia e produtividade das empresas de transportes e navegação marítimos, por forma a poderem competir no mercado internacional;
- g) Incentivar a transformação industrial, semi-industrial e artesanal de produtos da pesca, no sentido de criar condições de melhoria do padrão de vida dos pescadores;
- h) Incentivar a prática do associativismo em todas as modalidades, designadamente através da organização, enquadramento e respectiva assistência técnica, visando a optimizar os custos de produção e melhorar o nível de vida da população que tem a sua subsistência ligado ao mar;
- i) Elaborar e executar a estratégia de desenvolvimento e de modernização das indústrias de tratamento e transformação dos produtos da pesca;
- j) Encorajar e favorecer a organização dos circuitos de comercialização dos produtos da pesca tratados ou transformados, bem assim, a regulação do mercado interno.

10. Incumbe, designadamente ao MTTM, relativamente ao sector público sob tutela do Ministro do Turismo, Transportes e Mar:

- a) Orientar a actividade das empresas públicas e outras instituições sob sua tutela, no sentido de enquadrá-las nos objectivos fixados nos planos sectoriais e nacionais de desenvolvimento;
- b) Promover a adequação das empresas publicas e mistas às linhas programáticas existentes sobre os respectivos sectores.

Artigo 2º

Direcção, tutela e articulação

1. O MTTM é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro do Turismo, Transportes e Mar, adiante designado por Ministro.

2. O MTTM exerce poderes de tutela sobre :

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP);

Companhia Nacional de Navegação Arca Verde (CNAV, EP);

Empresa de Comercialização de Produtos do Mar (INTERBASE, EP);

Empresa Nacional de Administração de Portos (ENAPOR, EP);

Empresa Pública de Estaleiros Navais (CABMAR);

Oficinas Navais de Cabo Verde (ONAVE);

Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);

Empresa Pública de Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV);

Fundo de Desenvolvimento das Pescas (FDP);

Fundo do Desenvolvimento Turístico (FDT);

Agencia Nacional de Viagens (ANV. EP).

3. O Ministro articula-se com outros membros do Governo para o exercício de suas competências próprias ou das que devam ser exercidas em conjunto ou de forma coordenada e especialmente :

- a) O Ministro das Infra-Estruturas e Habitação em matéria de política de construção e manutenção de infra-estruturas portuárias e aeroportuárias e vias rodoviárias;
- b) O Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente em matéria de gestão do meio ambiente marinho e de qualidade de produtos do mar;
- c) O Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto em matéria de política de formação e de investigação para os sectores dos transportes, turismo, mar, portos e pescas;
- d) O Ministro da Cultura em matéria de património arqueológico submarino e pesquisas arqueológicas no mar;
- e) O Ministro Adjunto e da Defesa Nacional em matéria de fiscalização da zona económica exclusiva e da segurança nacional;
- f) O Ministro da Justiça e da Administração Interna, em matéria de segurança interna.

Artigo 3º

Secretário -Geral

No exercício das suas funções o Ministério do Turismo, Transportes e Mar, é apoiado por um Secretário-Geral, encarregado de:

- a) Gerir e tratar das questões estratégicas ou processos especiais que lhe sejam cometidos pelo Ministro e designadamente assegurar a organização e a preparação de todos assuntos do MTTM que não sejam atribuídos a outros serviços;
- b) Assistir o Ministro prestando-lhe a assessoria geral e espacial tanto em questões de natureza intersectorial como em matéria de estudos, planeamento e na formulação da política do Governo nos domínios das atribuições do MTTM;
- c) Orientar, coordenar e acompanhar a execução das medidas de político da competência do Ministro e as decisões do Conselho de Ministros na parte referente ao MTTM;
- d) Assegurar a integração, coordenação e acompanhamento dos serviços centrais do Ministério e das actividades do MTTM;
- e) Determinar a elaboração de estudos no que se refere ao aperfeiçoamento da orgânica e funcionamento do MTTM;
- f) Proceder à divulgação de estudos, publicação e informações respeitantes ao MTTM;
- g) Orientar e superintender na Direcção da Administração e assistir o Ministro na adequada gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais afectos ao Ministério;
- h) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro, designadamente a prática de actos administrativos por delegação.

Artigo 4º

Conselho do MTTM

1. Junto do Ministro funciona o Conselho do MTTM, órgão consultivo de natureza técnica e administrativa, integrado pelos dirigentes dos serviços centrais do MTTM e dos organismos de administração indirecta colocados sob a tutela do Ministro, bem como pelos assessores deste.

O Ministro poderá sempre convocar para as reuniões do Conselho do MTTM qualquer outro funcionário ou agente do MTTM.

3. Ao Conselho do MTTM incumbe:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a actividade do MTTM;
- b) Participar na elaboração do plano de actividades do MTTM e apreciar o respectivo relatório de execução;
- c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas a orgânica e funcionamento, regime de pessoal e relações do MTTM com os demais órgãos e serviços da Administração.

4. O Conselho do MTTM é presidido pelo Ministro.

5. O Conselho do MTTM rege-se por regulamento interno próprio a aprovar por despacho do Ministro.

Artigo 5º

Gabinete do Ministro

1. Junto do Ministro funciona o respectivo Gabinete, encarregado de o assistir directa e pessoalmente no exercício das suas funções.

2. Ao Gabinete incumbe tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro em assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar a articulação do MTTM com os demais departamentos governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outros serviços;
- d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente nos contactos com a comunicação social e empresas do sector, associações de produtores e consumidores e quaisquer outras instituições;
- e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- f) Assegurar o expediente relativo a publicação e distribuição de portarias, despachos, instruções, ordens de serviço e circulares e outras decisões dimanadas do Ministro;
- g) Apoiar protocolarmente o Ministro;
- h) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente as dos órgãos consultivos e coordenadores previstos neste diploma;
- i) Ocupar-se das audiências do Ministro;
- j) Proceder a recolha, classificação e tratamento de informações noticiosas com interesse para o desempenho das funções e actividades do Ministro.

3. O Gabinete é integrado por pessoas de livre escolha do Ministro, recrutadas interna ou externamente ao MTTM, nos termos e limites da lei, sendo dirigido por um Director de Gabinete, a quem incumbe, designadamente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do MTTM, bem como com outros serviços e instituições públicos e entidades privadas;
- b) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- c) Submeter a despacho do Ministro os assuntos do Gabinete que careçam de decisão superior;
- d) Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do Gabinete e assegurar a execução das decisões do Ministro;

- e) Assegurar a guarda e o uso das cifras utilizadas pelo Ministro;
- f) Gerir o pessoal do Gabinete em articulação com os serviços competentes do MTTM;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam determinadas pelo Ministro.

4. O Director do Gabinete é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pelo Ministro.

CAPÍTULO II

Da estrutura e organização dos serviços

Secção I

Classificação, direcção e quadro de funcionamento e gestão

Artigo 6º

Classificação

A estrutura do MTTM integra os serviços centrais de estudos e planeamento, de concepção, execução, coordenação, inspecção e fiscalização e um serviço administrativo central.

Artigo 7º

Direcção dos serviços

Os serviços que integram o MTTM estão a cargo, a nível central, dos Directores Gerais ou Directores de Serviço, consoante a natureza de cada unidade orgânica.

Artigo 8º

Quadro de funcionamento e gestão

O funcionamento dos serviços a que se refere o presente diploma subordina-se a critérios de gestão por objectivos, com base nos seguintes instrumentos:

- a) Plano anual de actividades;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatório e avaliação anual de actividades.

Artigo 9º

(Atribuições comuns)

Os serviços do MTTM têm as seguintes atribuições comuns:

- a) Concorrer para a definição e controle de execução das políticas dos sectores de actividade a cargo do MTTM;
- b) Participar na elaboração do orçamento, do programa e do relatório de actividades do MTTM;
- c) Definir e estabelecer planos específicos de formação para o pessoal respectivo;
- d) Elaborar estudos, formular propostas e definir normas, técnicas de actuação e manuais de procedimentos no âmbito das respectivas atribuições;
- e) Informar e emitir parecer substancial e fundamentado sobre processos que lhes forem submetidos ou que relevem das suas atribuições;
- f) Dar cumprimento às directivas e ordens de serviço superiormente emitidas;

- g) Assegurar a representação nacional em reuniões e actividades de organismos estrangeiros e internacionais especializados nos domínios das suas atribuições.

Secção II

Serviço central de estudos e planeamento

Artigo 10º

Gabinete de Estudos e Planeamento

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado GEP, é o serviço central de estudos e apoio técnico especializado, na concepção, planeamento, elaboração e seguimento de políticas que o MTTM deve levar a cabo nos diversos domínios.

2. As funções do Gabinete de Estudos e Planeamento repartem-se pelos seguintes domínios:

- a) Estudos e assessoria especializada;
- b) Recolha e tratamento de informação;
- c) Modernização de estruturas e métodos de gestão;
- d) Assuntos Jurídicos, Acordos e Convenções Internacionais.

3. No exercício das suas funções cabe ao Gabinete de Estudos e de Planeamento:

- a) Apoiar a acção do Ministro na formulação das políticas de turismo, transportes e navegação marítimos, pescas e recursos marinhos, administração e exploração dos portos e aeroportos;
- b) Elaborar os estudos que permitem, de uma forma sistemática e permanente, o conhecimento dos sectores a cargo do MTTM, a identificação e o diagnóstico dos problemas necessários à formulação de políticas;
- c) Coordenar a actividade de planeamento do MTTM e assegurar, nos termos da lei, as ligações aos serviços centrais de Planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e do controlo da sua execução;
- d) Apoiar, incentivar e participar em estudos e acções relativos a domínios específicos da actividade do MTTM, conduzidos por outros serviços ou organismos;
- e) Realizar estudos de previsão da evolução dos sectores de maneira a tornar perceptíveis as tendências e antecipar propostas de medidas;
- f) Estudar e propor orientações básicas nos sectores sob a direcção do MTTM em harmonia com a estratégia nacional de desenvolvimento;
- g) Elaborar, em coordenação com os diferentes serviços e organismos do MTTM, os programas de investimento anuais e plurianuais dos sectores do turismo, transportes, pescas e administração e exploração dos portos e aeroportos e construção de vias rodoviárias, acompanhar e avaliar a sua execução material e financeira, elaborando os respectivos relatórios;

- h) Elaborar, em conjunto com os diferentes serviços do MTTM, o plano de desenvolvimento do turismo, dos transportes, das pescas, dos portos, aeroportos e vias rodoviárias e avaliar a sua execução;

- i) Elaborar em coordenação com os outros serviços, o projecto de orçamento de investimento do MTTM;

- j) Garantir o controle global da execução dos planos e programas, promovendo a consolidação da informação de acompanhamento dos programas e projectos dos diferentes serviços e organismos do MTTM;

- k) Assegurar a disponibilização dos dados estatísticos necessários aos utilizadores internos e externos do MTTM;

- l) Propor, em articulação com os diferentes serviços e organismos do MTTM, medidas que visem a correcção de eventuais desvios de cumprimento das directivas dos planos e metas programadas;

- m) Promover, em articulação com os demais serviços e organismo do MTTM, a realização de estudos relativos a situação global da produção de cada um dos sectores que o integram;

- n) Coadjuvar as entidades competentes na coordenação das relações de Cabo Verde com outros Estados, organizações e instituições internacionais no domínio do turismo, transportes e navegação marítimos e aéreas, das pescas e dos portos e aeroportos;

- o) Coordenar tecnicamente, em articulação com os serviços competentes e os organismos e entidades interessados, a preparação e elaboração dos acordos e convenções internacionais do turismo, transportes e navegação marítimos, aéreas e terrestres, das pescas, dos portos e aeroportos e participar na sua negociação;

- p) Acompanhar e coordenar as acções de cooperação internacional no âmbito do MTTM;

- q) Exercer as demais funções cometidas aos serviços centrais de planeamento pela legislação geral em vigor.

4. O GEP compreende às áreas de Turismo e Transportes e do Mar.

5. Sem prejuízo da sua organização em núcleos técnicos especializados, o GEP privilegiará no seu trabalho o funcionamento em equipas interdisciplinares cuja composição será definida, caso a caso, por despacho do respectivo Director.

Secção III

Serviços centrais de concepção, execução e coordenação

Artigo 11º

Áreas dos serviços centrais de concepção, execução, coordenação, fiscalização e inspecção

O MTTM compreende serviços de concepção, execução, coordenação, fiscalização e inspecção nas áreas de:

- a) Turismo;
- b) Aeroportos, transportes e navegação aéreas;

- c) Transportes Terrestres;
- d) Pescas e recursos marinhos;
- e) Portos, transportes e navegação marítima.

Artigo 12º

(Serviços na área do turismo)

1. São serviços centrais na área do turismo a Direcção de Fiscalização e a Direcção do Turismo, que se agrupam na Direcção Geral do Desenvolvimento Turístico, abreviadamente designada por DGDT, à qual incumbe designadamente:

- a) Contribuir para a definição e execução da política de desenvolvimento do turismo e acompanhar a execução das medidas dele decorrentes;
- b) Propor os planos e programas do sector do turismo;
- c) Colaborar em estudos e outros trabalhos necessários para a definição do produto turístico e a sua valorização cultural e protecção dos recursos naturais que constituem a base do desenvolvimento turístico;
- d) Colaborar com outros departamentos em acções de apoio ao turismo nacional e de promoção do produto turístico nacional nos mercados interno e externo;
- e) Promover a elaboração da legislação regulamentadora da indústria do turismo e hoteleira e das entidades operadoras no sector e fiscalizar a sua aplicação;
- f) Promover a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativos a instalações e produtos turísticos e apreciar e verificar a qualidade dos produtos turísticos;
- g) Conceder autorizações, licenças e proceder a vistorias necessários à actividade turística;
- h) Fomentar, acompanhar e apoiar a indústria do turismo;
- i) Organizar estatísticas referentes ao sector do turismo e divulgar informações de interesse para o desenvolvimento do mesmo;
- j) Manter actualizada a informação sobre a actividade turística e promover o seu desenvolvimento, modernização e divulgação dos agentes económicos,
- 1) Colaborar em estudos e outros trabalhos que possam contribuir para a melhoria de apresentação do produto turístico nacional;
- m) Em coordenação com outros departamentos governamentais colaborar na identificação das áreas de especial aptidão para o turismo e na gestão das zonas de desenvolvimento turístico integrado;
- n) Emitir pareceres relativos à qualidade dos empreendimentos que requeiram a atribuição do estatuto de utilidade turística e declará-la, mediante parecer prévio do PROMEX e após determinação ministerial.

2. A Direcção de Fiscalização é o serviço central encarregado de aplicar, acompanhar e fazer cumprir as

medidas destinadas a assegurar o desenvolvimento das actividades no sector da indústria do turismo e hoteleira e dos operadores económicos, incumbindo-lhe em especial:

- a) Propor a legislação regulamentadora das actividades no sector do turismo, das agências de viagens e de exploração e prática de jogos de fortuna e azar e fiscalizar o seu cumprimento, tomando medidas preventivas e promovendo a repressão das respectivas infracções, sem prejuízo das atribuições de outras entidades;
- b) Realizar estudos para a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativos a instalações e produtos turísticos;
- c) Proceder ao licenciamento e vistoria de empreendimentos turísticos;
- d) Coordenar as acções necessárias à execução de normas de qualidade turística e emitir pareceres relativos à qualidade dos projectos de instalações e dos produtos de serviços turísticos;
- e) Acompanhar e apoiar a indústria hoteleira e similar e, em geral, as empresas e as actividades turísticas, bem como a actividade das agências de viagens e turismo e de exploração e prática de jogos de fortuna e azar;
- f) Emitir pareceres relativos à qualidade dos empreendimentos que requeiram a atribuição do estatuto de utilidade turística e declará-la, mediante parecer prévio do PROMEX e após determinação ministerial.

3. A Direcção do Turismo é o serviço central encarregado de estudar, propor e assegurar a aplicação da política do turismo, incumbindo-lhe em especial:

- a) Preparar os elementos para a concepção da política do desenvolvimento do turismo e assegurar a sua aplicação e execução,
- b) Conceber e formular a política de formação turística e colaborar com outros departamentos governamentais na formação de quadros da administração turística e na realização de cursos de formação de profissionais de turismo e da hotelaria,
- c) Desenvolver acções de fomento, acompanhamento e apoio à indústria do turismo e iniciativas empresariais para o desenvolvimento do sector;
- d) Orientar o funcionamento do Fundo do Desenvolvimento do Turismo e prestar-lhe assistência técnica na organização da concessão de subsídios destinados a auxiliar a realização de iniciativas no domínio do turismo;
- e) Elaborar e propor os planos e programas do sector do turismo e elaborar os estudos técnicos para a sua realização e acompanhar a sua execução;
- f) Participar na elaboração dos estudos e outros trabalhos para a definição do produto turístico, para a valorização dos recursos turísticos nacionais e sua promoção;

- g) Proceder à organização do sistema de produção de estatísticas referentes ao sector do turismo e divulgação de informações de interesse para o desenvolvimento do mesmo;
- h) Organizar e manter actualizada a informação sobre a actividade turística e promover o seu desenvolvimento, modernização e divulgação dos agentes económicas;
- i) Em coordenação com outros departamentos governamentais colaborar na identificação das áreas de especial aptidão para o turismo e na gestão das zonas de desenvolvimento turístico integrado e nas zonas de reserva de protecção turística.

4. A DGGT funciona em articulação com o PROMEX.

Artigo 13º

(Serviços nas áreas dos transportes e navegação aéreos)

1. São serviços centrais na área dos transportes e navegação aéreos e aeroportos a Direcção dos Serviços de Transporte Aéreo, a Direcção de Serviços Técnicos e o Centro de Documentação, que se agrupam na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, abreviadamente designada por DGAC, à qual incumbe designadamente:

- a) Estudar e contribuir para a definição da política de transportes aéreos do país;
- b) Orientar, regulamentar inspeccionar actividades da aviação civil no espaço aéreo nacional e no internacional confiado à jurisdição cabo-verdiana.
- c) Promover o desenvolvimento das actividades ligadas à aviação civil ;
- d) Analisar e propor ao Governo a homologação e aplicação das recomendações, normas e outras disposições emanadas de entidades internacionais no domínio da aviação civil;
- e) Cooperar com as organizações internacionais e especializadas da aviação civil, nomeadamente colaborando na elaboração de normativos do sector e zelando pela sua aplicação no país;
- f) Organizar o processo de prevenção e investigação de incidentes e acidentes, nos termos das normas nacionais e internacionais;
- g) Investigar os acidentes e incidentes de aviação civil ocorridos no espaço aéreo nacional e no internacional confiado à jurisdição cabo-verdiana e manter actualizado o seu registo;
- h) Emitir e revalidar licenças do pessoal aeronáutico, nos termos das leis nacionais e normas internacionais;
- i) Estudar, propor e dar pareceres sobre leis, regulamentos e medidas relacionadas com a aviação civil;
- j) Aprovar os horários a praticar pelas empresas de transporte aéreo, no âmbito do objecto da sua exploração ;
- k) Manter actualizados os registos dos meios aéreos civis;
- l) Dar parecer sobre tarifas e preços a aplicar pelas entidades nacionais e estrangeiras;
- m) Estabelecer os requisitos médicos de aptidão física e mental a satisfazer pelos candidatos à concessão revalidação e validação de licenças do pessoal aeronáutico de acordo com as normas internacionais e a legislação em vigor;
- n) Promover , em coordenação com os serviços de saúde competentes, a criação de uma junta médica para efeitos de avaliação e certificação médica dos candidatos à concessão ou revalidação de licenças aeronáuticas ;
- o) Estudar, propor, e fazer cumprir as normas de controlo do tráfego aéreo e das telecomunicações aeronáuticas;
- p) Propor o enquadramento das infra-estruturas aeroportuárias e de utilização do espaço aéreo definindo os princípios a respeitar no desenvolvimento dos planos gerais, planos directores e dos planos de servidão e de protecção do meio ambiente, e colaborar na fiscalização e agilização da sua execução ;
- q) Propor e executar as normas a que deverão obedecer os sistemas e procedimentos aeronáuticos das operações de busca e salvamento ;
- r) Certificar as infra-estruturas aeronáuticas em conformidade com a lei e assegurar o seu cadastro técnico ;
- s) Prestar a colaboração que for solicitada para a elaboração de projectos de infra-estruturas aeronáuticas, nos domínios da informação e técnica aeronáutica ;
- t) Preparar, difundir e propor a actualização do Manual de Informação Aeronáutica (AIP) de Cabo Verde;
- u) Propor os requisitos de habilitação técnica, formação, experiência profissional, certificação e licenciamento do pessoal do controlo de tráfego aéreo e efectuar o respectivo cadastro;
- v) Concretizar e fiscalizar as medidas de facilitação de tráfego nos terminais aeroportuários devidamente certificados;
- w) Propor ou aplicar sanções, no âmbito da sua competência, pelo incumprimento ou contra-venção de disposições das leis da aviação civil em vigor , regulamentos ou directivas da DGAC, ou das condições emitidas, dadas ou impostas pelas citadas leis, regulamentos ou directivas em vigor;
- x) Emitir parecer sobre estudos e propostas relativos às matérias das alíneas o) a v) solicitados superiormente a outras entidades do sector ;
- y) Exercer acção fiscalizadora sobre outras entidades do sector a quem superiormente seja delegada competência nas matérias das alíneas o) a v);
- z) O mais que lhe vier a ser cometido por lei, regulamentos ou directiva superior.

2. A Direcção de Serviços de Transporte Aéreo é o serviço central encarregado de acompanhar e fazer cumprir as medidas destinadas a assegurar o desenvolvimento das actividades de transporte aéreo regular e não regular, no respeito pelas regras de concorrência em vigor e em especial:

- a) O estudo e a regulamentação sobre a exploração da actividade de transporte aéreo regular e não regular;
- b) Promover a aprovação dos processos destinados à emissão de licenças e de certificados de operador necessários à actividade de Transporte aéreo regular e autorização para exploração de rotas;
- c) Conceder a autorização de voos, sobrevoos e escalas em território nacional ;
- d) Acompanhar e fiscalizar as actividades das empresas de transporte aéreo regular e não regular no tocante à observância das condições de licenciamento ;
- e) Colaborar na peritagem e investigação de acidentes aeronáuticos ;
- f) Propor e participar na negociação de direitos de tráfego e na definição de quadros de rotas ;
- g) Preparar e acompanhar a execução de acordos sobre a exploração de direitos de transporte aéreo;
- h) O mais que lhe vier a ser cometido por directiva superior.

3. A Direcção de Serviços Técnicos é o serviço central encarregado de estudar, propor e assegurar o cumprimento das medidas de natureza regulamentar, administrativa e técnica destinadas a assegurar a navegabilidade dos meios aéreos civis, em especial:

- a) Promover a certificação e o registo de aeronaves e seus componentes;
- b) Promover a certificação e o controlo das condições de manutenção dos operadores de aeronaves;
- c) Propor as normas de emissão, validação e revalidação das licenças do pessoal aeronáutico e emitir as respectivas licenças;
- d) Propor e fazer cumprir o Manual de Manutenção dos operadores e as normas reguladoras da actividade do pessoal aeronáutico, da exploração das aeronaves e da circulação destas;
- e) Assegurar o controlo do estado de manutenção das aeronaves e seus componentes;
- f) Elaborar e manter actualizado o registo das empresas nacionais licenciadas;
- g) Propor e realizar inspecções sobre a manutenção de material de voo, seus componentes e equipamentos;
- h) Acompanhar e fazer cumprir as medidas destinadas a assegurar o desenvolvimento das actividades de trabalho aéreo e outras actividades complementares da aviação civil;

- i) Assegurar o exercício das funções de prevenção e investigação das ocorrências anómalas com aeronaves civis e de assistência a aeronaves em perigo;
- j) Fiscalizar as condições de certificação dos aeroportos nacionais e emitir directivas técnicas correctoras, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos de segurança da aviação civil nos aeroportos nacionais e empresas de transporte aéreo e emitir directivas técnicas correctoras;
- l) Autorizar acordos contratuais de manutenção dos operadores ;
- m) Autorizar acordos de Pólo de peças dos operadores;
- n) Autorizar os pedidos de empréstimo de peças efectuados pelos operadores;
- o) Autorizar o programa de Habilidade dos operadores;
- p) O mais que lhe vier a ser cometido por directiva superior.

4. O Centro de Documentação é o serviço da DGAC encarregado de organizar e assegurar o funcionamento de um centro de documentação e informação na DGAC, com vista a:

- a) Apoiar, em matéria de. documentação, os órgãos e serviços da DGAC, nomeadamente através da construção de 'um "thesaurus" para uniformização da linguagem documental, e estabelecer as condições para uma integração num futuro sistema nacional de informações;
- b) Criar núcleos de documentação junto das direcções de serviços, formular normas de actualização e coordenar as respectivas actividades;
- c) Constituir, organizar, conservar e inventariar a documentação que seja da competência específica da DGAC, nomeadamente a proveniente de instituições internacionais da aviação civil e proceder, quando necessário, a sua imediata difusão às entidades interessadas;
- d) Colaborar com outros centros de documentação e informação, designadamente no sector dos transportes, nacionais e estrangeiros.

5. O Ministro do Turismo, Transportes e Mar poderá, sem prejuízo da acção fiscalizadora da DGAC, encarregar outras entidades do sector do exercício das competências previstas nas alíneas o) a v) do nº 1.

6. A DGAC poderá, mediante autorização superior, recorrer à cooperação de um Estado-Membro da Organização da Aviação Civil Internacional, para a prestação de serviços nos domínios das suas atribuições.

Artigo 14.º

(Serviços nas áreas dos transportes rodoviários)

1. São serviços centrais na área dos transportes rodoviários a Direcção de Serviços de Viação e de Transportes Rodoviários e a Direcção de Serviços de Prevenção e Segurança Rodoviária, que se agrupam na

Direcção-Geral de Transportes Rodoviários, abreviadamente designada por DGTR, à qual incumbe designadamente:

- a) Propor, executar e fazer aplicar a política aos transportes rodoviários nos domínios da circulação, prevenção e segurança;
- b) Elaborar planos e programas de ordenamento e controle do tráfego e da segurança rodoviários;
- c) Coordenar o licenciamento de exploração de automóveis de aluguer de passageiros e carga, efectuar a respectiva fiscalização, sem prejuízo de competências atribuídas aos municípios;
- d) Regulamentar, e fiscalizar o funcionamento de escolas de condução automóvel;
- e) Organizar o serviço de exames e de concessão de licenças de condução automóvel;
- f) Organizar e manter actualizado o cadastro do parque automóvel nacional bem como cadastro disciplinar dos condutores;
- g) Organizar e manter actualizado o serviço de registo, classificação e inspecção de veículos automóveis;
- h) Fiscalizar o cumprimento das normas relativas à circulação;
- i) Uniformizar e coordenar o exercício dos poderes para a fiscalização do cumprimento da legislação sobre o trânsito em articulação com entidades competentes, expedindo para o efeito as necessárias instruções;
- j) Informar os processos de transgressão rodoviária;
- k) Promover, executar e participar na execução de campanhas de prevenção e segurança rodoviárias;
- l) Propor e colaborar na elaboração de leis e regulamentos necessários ao acompanhamento e orientação da circulação rodoviária e utilização do sistema de transportes rodoviários;
- m) Aprovar e mandar publicar tarifas de transportes públicos rodoviários;
- n) Proceder a estudos de tráfego rodoviário;
- o) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos quadros e agentes que lhe forem afectos;
- p) Assegurar a ligação com organizações internacionais especializadas do sector;
- q) O mais que lhe for cometido por lei, regulamentos ou directiva superior.

2. A Direcção de Serviços de Viação e de Transporte Rodoviário é o serviço central encarregado do exercício das atribuições da Direcção-Geral nos domínios da circulação rodoviária e dos transportes rodoviários, incumbindo-lhe em especial:

- a) Promover a organização, o ordenamento e a fiscalização do trânsito rodoviário;

- b) Uniformizar e coordenar o exercício dos poderes e actuação para a fiscalização do cumprimento da legislação sobre trânsito, em articulação com a Polícia de Ordem Pública, expedindo para o efeito as necessárias instruções;
- c) Organizar e manter permanentemente actualizado o cadastro de veículos automóveis do parque automóvel nacional, bem como o cadastro disciplinar dos condutores;
- d) Dar parecer sobre a aprovação de marcas de veículos automóveis bem como a transformação de veículos de marca e modelo aprovados;
- e) Estudar e propor a regulamentação do funcionamento das escolas de condução automóvel;
- f) Propor e colaborar na elaboração de leis e regulamentos necessários ao acompanhamento e orientação da circulação rodoviária no território nacional;
- g) Organizar o serviço de inspecção e vistoria de veículos automóveis;
- h) Coordenar a organização dos serviços de instrução e exames para condutores de veículos automóveis;
- i) Estudar os custos de transportes rodoviários que sirvam de base à fixação e ou actualização de tarifas;
- j) Coordenar o licenciamento de veículos automóveis de aluguer;
- k) Fiscalizar a exploração de automóveis de aluguer de passageiros e carga e bem assim o transporte colectivo urbano e interurbano;
- l) Aplicar e fazer cumprir normas relativas à circulação e transportes rodoviários;
- m) Acompanhar a dinâmica do processo produtivo em geral com a vista à adequação oportuna do sistema de movimentação de mercadorias para atender a eventuais modificações na estrutura da produção ou mesmo na localização das fontes geradoras de transportes;
- n) Fiscalizar o cumprimento dos acordos, convenções, normas e princípios internacionais relativos à circulação e aos transportes rodoviários, regularmente ratificados pelo Estado de Cabo Verde;
- o) Propor e colaborar na elaboração de leis e regulamentos necessários ao acompanhamento e orientação da circulação rodoviária no território nacional;
- p) Tudo o mais que lhe for cometido por directiva superior.

4. A Direcção dos Serviços de Prevenção e Segurança Rodoviária é o serviço central encarregado de assegurar o exercício das atribuições da Direcção-Geral no domínio específico da prevenção e segurança rodoviária, incumbindo-lhe em especial:

- a) Colher, coordenar e tratar todos os dados e informações ligados a acidentes de viação e que interessam para bem conhecer o fenómeno;

- b) Identificar e propor as medidas tendentes a combater os acidentes de viação;
- c) Estudar e propor uma política nacional e local que mais interessa para a segurança rodoviária;
- d) Planificar e programar a aplicação das medidas de segurança na circulação rodoviária;
- e) Implementar a aplicação das medidas de acordo com a planificação e programação;
- f) Avaliar e testar a eficácia de aplicação das medidas de segurança rodoviária;
- g) Promover, executar e participar nas campanhas de prevenção e segurança rodoviária;
- h) Através dos órgãos de comunicação, da educação e da saúde e em estreita colaboração com essas instituições, montar um sistema de informação/ educação do público com vista à difusão e divulgação das normas de segurança na utilização das rodovias;
- i) Propor a criação de vias de acesso de acordo com as novas exigências de trânsito;
- j) Propor e coordenar a sinalização e implantação dos marcos quilométricos nas estradas nacionais e outras informações úteis aos utentes;
- k) Fazer contagens periódicas de tráfego em itinerários seleccionados com vista a obter dados sobre a evolução dos transportes rodoviários relativos:
 - Ao estado das vias;
 - A densidade e outras variáveis relacionadas com o tráfego;
 - A população, pontos de produção, sua localização e implantação cartográfica;
- l) Zelar para que, através dos departamentos e organismos responsáveis pela construção e conservação de estradas e vias urbanas, estas sejam convenientemente sinalizadas no que se refere aos pontos negros e devidamente conservadas;
- m) Dar parecer sobre esquemas viários dos planos de desenvolvimento urbano e rodoviário (eixos e características), esquema de sinalização e informação aos utentes;
- n) Tudo o mais que lhe for cometido por directiva superior.

5. A descentralização das atribuições e competências definidas no número anterior poderá ser feita, por protocolos assinados entre as Câmaras e a Direcção-Geral.

Artigo 15.º

(Comissão Consultiva de Gestão Rodoviária)

1. Junto da DGTR funciona a Comissão Consultiva de Gestão Rodoviária, abreviadamente designada por CCGR, presidida pelo Director-Geral dos Transportes Rodoviários.

2. A CCGR, para além do Director-Geral, é integrada pelos seguintes elementos:

- Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública

- Director-Geral de Infra-estruturas
- Representante do Ministério Público
- Directores de Serviços da DGTR.

3. Serão ainda convidados a participar na CCGR as seguintes individualidades:

- Directores-Gerais das Companhias de Seguros.
- Representantes dos Presidentes das Câmaras Municipais e respectivos Vereadores dos pelouros de transportes e trânsito.

4. A CCGR é um órgão consultivo ao qual compete pronunciar-se sobre:

- a) Toda a legislação de interesse para a actividade rodoviária;
- b) Propostas de medidas de segurança da circulação rodoviária por iniciativa dos seus membros;
- c) A planificação e programação das actividades da Direcção-Geral.

5. A CCGR elaborará um Regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Artigo 16.º

(Serviços centrais nas áreas das pescas e recursos marinhos)

1. São serviços centrais na área das pescas e recursos marinhos a Direcção de Fomento e a Direcção de Qualidade e Fiscalização, que se agrupam na Direcção Geral das Pescas, designada abreviadamente DGP, à qual incumbe designadamente:

- a) Concorrer para a definição da política nacional das pescas nos seus diversos aspectos, designadamente na elaboração dos programas e planos de gestão e aproveitamento de recursos vivos marinhos;
- b) Coordenar e garantir a execução das orientações e acções necessárias a assegurar o desenvolvimento, a promoção e a valorização das actividades da pesca;
- c) Fomentar, em colaboração com outras entidades, o desenvolvimento das actividades ligadas a pesca;
- d) Colaborar com os serviços, organismos e demais entidades interessadas na formulação e definição das normas de qualidade dos produtos de pesca;
- e) Controlar e fiscalizar a qualidade dos produtos de pesca;
- f) Intervir no processo de licenciamento para instalação de estabelecimentos industriais e comerciais no sector das pescas;
- g) Participar no processo de elaboração de diplomas legislativos e regulamentos em ordem a normalizar e disciplinar as actividades das pescas;
- h) Participar, com os serviços competentes do MTTM, no processo de preparação dos acordos e convenções internacionais no domínio das pescas;

- i) Apoiar os serviços competentes do MTTM nas relações com organismos e organizações internacionais do sector das pescas;
- j) Assegurar o controle das actividades pesqueiras do país envolvendo a armação de embarcações, periodicidade de pesca e outras condições que garantam a segurança e a normalização da captura;
- k) Coordenar a execução das funções de fiscalização e o controle do exercício das actividades pesqueiras;
- l) Conceder licenças de pesca a embarcações nacionais com base no plano anual de gestão de recursos vivos e marinhos;
- m) Dar parecer sobre os pedidos de concessão de licenças de pescas a embarcações estrangeiras;
- n) Organizar e manter actualizado o registo das embarcações de pesca nacional e estrangeiras no âmbito das atribuições do MTTM;
- o) Colaborar na definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca e instruir os processos resultantes de infracção às leis e regulamentos e propor as sanções a aplicar;
- p) Colaborar com as autoridades competentes na definição das normas e medidas de segurança e meios de salvação das embarcações e indústrias de pesca;
- q) Colaborar com as autoridades competentes na definição de políticas de protecção do ambiente.

2. A Direcção de Fomento é o serviço central encarregado de executar actividades de apoio ao desenvolvimento ao sector das pescas, incumbindo-lhe em especial:

- a) Fomentar, estudar e participar na execução de programa e projectos de desenvolvimento das pescas;
- b) Promover e acompanhar a execução dos programas e projectos de constituição de empresas no sector das pescas;
- c) Organizar e controlar o registo das empresas nacionais e estrangeiras do sector das pescas;
- d) Fomentar, em colaboração com os serviços competentes, o desenvolvimento da cooperação internacional na área das pescas;
- e) Propor, em coordenação com o GEP, medidas tendentes a resolução de problemas relativos aos diferentes ramos de produção da pesca;
- f) Propor normas que assegurem a qualidade dos produtos de pesca e intervir, com outras entidades, nas acções de controle de qualidade dos produtos da pesca;
- g) Participar, em colaboração com os serviços competentes, na elaboração de programas de investigação com vista a prospecção de novos recursos pesqueiros.

3. A Direcção de Qualidade e Fiscalização é o serviço central encarregado da fiscalização e inspecção das actividades relacionadas com as pescas, incumbindo-lhe em especial:

- a) Exercer o controle para a certificação da qualidade e de origem dos produtos de pesca e zelar para que as empresas do sector satisficam as exigências internacionais;
- b) Organizar o processo de licenciamento e registo das unidades e estabelecimentos da indústria transformadora da pesca;
- c) Registar as unidades e estabelecimentos da indústria transformadora;
- d) Fiscalizar e controlar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais dos produtos de pesca, bem como as lotas e os mercados e verificar, em articulação com as entidades competentes, o cumprimento das normas hígio-sanitárias e técnico-funcionais a que os mesmos devem obedecer;
- e) Desenvolver e manter actualizado um sistema de informação do mercado no domínio da transformação e da comercialização dos produtos de pesca;
- f) Fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais em matéria de armamento e engenhos de pesca;
- g) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas regulamentadoras do exercício da pesca no acto de desembarque e no domínio da comercialização, transporte e armazenagem do pescado;
- h) Estudar e emitir pareceres sobre os processos de pedido de licença de pesca formulados por entidades estrangeiras e de exercício da actividade de exportador de produtos de pesca;
- i) Organizar e controlar, em colaboração com as entidades competentes, o registo das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras que operam no espaço marítimo sob jurisdição nacional ou fora da jurisdição nacional ao abrigo de acordos de pesca assinados por Cabo Verde;
- j) Colaborar na aplicação de medidas de fiscalização e verificação de infracções às leis e aos regulamentos, procedendo a instrução dos processos e a realização de inspecções, bem como na aplicação de medidas preventivas e conservatórias.

Artigo 17.º

Serviços na área dos portos, transportes e navegação marítimos

1. São serviços centrais na área dos portos, transportes e navegação marítimos a Direcção de Serviços da Marinha Mercante e Portos, a Direcção dos Serviços de Inspeção e de Registo Convencional de Navios, que se agrupam na Direcção-Geral de Marinha e Portos, designada abreviadamente DGMP, encarregada de aplicar e executar a política do MTTM para o sector dos transportes e navegação marítimos e portos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Contribuir para a definição da política nacional marítima e portuária do país;
- b) Concorrer para a definição da estratégia geral de desenvolvimento dos transportes e navegação marítimos e dos portos;
- c) Propor superiormente a definição das áreas de jurisdição portuária, considerando as zonas actualmente existentes e as de expansão futura;
- d) Assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais relativas a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e à protecção do meio ambiente marinho, bem como as condições de bem-estar e de trabalho a bordo e a certificação dos navios e do pessoal do mar;
- e) Autorizar o exercício das actividades marítimas e de tráfego local, de comércio, de recreio e afins;
- f) Organizar e gerir o cadastro dos proprietários, armadores e afretadores de navios de comércio e respectivas frotas, bem como o dos agentes de navegação;
- g) Promover a formação, a especialização, a certificação e todos os actos de gestão do pessoal do mar;
- h) Fiscalizar as actividades do serviço de registo internacional de navios.

2. A Direcção de Serviços de Marinha Mercante e Portos é o serviço central encarregue de concepção e execução das actividades nos domínios dos portos, transportes, e navegação marítimo à qual incumbe em especial:

- a) Estudar e coordenar o exercício da actividade de marinha de comércio e de recreio e afins;
- b) Assegurar a aplicação dos regulamentos e o cumprimento de procedimentos técnicos e administrativos no âmbito das atribuições da Direcção-Geral da Marinha e Portos;
- c) Participar no processo de vinculação de Cabo Verde às convenções internacionais do domínio das atribuições da Direcção-Geral de Marinha e Portos;
- d) Assegurar a inscrição marítima e matrícula das categorias profissionais das marinhas de comércio e pesca e emitir os respectivos certificados;
- e) Estudar e propor a definição das áreas de jurisdição portuária, considerando as zonas terrestres e marítimas de exploração actual e expansão futura;
- f) Estudar e contribuir para a definição da política marítima e portuária do país;
- g) Estudar, elaborar e propor a estratégia geral de desenvolvimento da actividade dos transportes e navegação marítimos;
- h) Promover e controlar a actividade dos transportes e navegação marítimos;
- i) Promover e controlar a actividade de hidrografia e cartografia oceânica no país no âmbito

do seu objecto, em conjugação com os serviços de cartografia e cadastro e demais entidades competentes;

- j) Cooperar na promoção e facilitação do desenvolvimento da investigação científica marinha;
- k) Planificar, promover e acompanhar a formação e a especialização do pessoal do mar com vista a criação das condições básicas de eficiência, competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes marítimos;
- l) Promover o apoio ao desenvolvimento técnico e económico da actividade marítima do país;
- m) Planificar, coordenar, controlar e manter o sistema de sinalização marítima do país;
- n) Organizar e manter o cadastro de infra-estruturas e equipamentos portuários existentes nos portos nacionais;
- o) Verificar o funcionamento dos serviços prestados pelas entidades, dentro das áreas de jurisdição portuária.

3. A Direcção dos Serviços de Inspeção e Registo Convencional de Navios é o serviço central encarregado da fiscalização e inspecção de navios e de proceder ao registo das embarcações e cadastro dos proprietários, à qual incumbe em especial:

- a) Inspeccionar as embarcações relativamente às condições de segurança do material e das pessoas e bens embarcados, à prevenção da poluição do mar, às condições de habitabilidade a bordo e emitir, renovar, manter ou cancelar a validade dos respectivos certificados;
- b) Instruir os processos relativos à atribuição do nome às embarcações e emitir os passaportes, quando previstos na lei;
- c) Organizar e manter actualizados os registos das características técnicas das embarcações e das inspecções efectuadas;
- d) Inspeccionar, licenciar e identificar as estações de rádio das embarcações e aprovar os equipamentos de radiocomunicação e auxiliares de navegação, em articulação com o serviço central do sistema de comunicações do país;
- e) Manter, administrar e controlar um registo convencional de navios, no qual constem os nomes e as características das embarcações que arvoem o pavilhão nacional;
- f) Promover a inspecção e a segurança de navios;
- g) Organizar o cadastro dos proprietários, armadores e afretadores de navios de comércio e respectivas frotas, bem como o dos agentes de navegação;
- h) Fixar a lotação de segurança das marinhas de comércio e pesca;
- i) Instruir os processos de inquérito e averiguações de avarias marítimas;

- j) Aprovar os planos, cálculos, projectos e outros documentos técnicos e inspeccionar a sua correcta aplicação no sentido de assegurar a conformidade com os documentos aprovados.

4. A Direcção-Geral de Marinha e Portos integra, como serviços de base territorial as Capitánias dos Portos de Barlavento e de Sotavento.

5. As Capitánias dos Portos são serviços encarregados da fiscalização da actividade portuária, marítima e das embarcações às quais, incumbe, em especial, no território e mar territorial correspondente às ilhas sob a respectiva jurisdição:

- a) Promover a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar, a protecção do meio ambiente marinho e as condições de bem-estar no trabalho;
- b) Promover, em coordenação e cooperação com as demais entidades competentes, a execução de medidas de prevenção e combate da poluição dos mares, nomeadamente o vazamento dos lixos e resíduos atómicos, industriais e outros, salvaguardando os recursos do leito do mar, do subsolo marinho e do património cultural subaquático;
- c) Adoptar medidas de prevenção contra actos de depredação do património nacional aquático e subaquático;
- d) Cooperar com outras autoridades no apuramento de responsabilidade resultante de actos praticados por navios com violação das normas nacionais e internacionais;
- e) Participar no desenvolvimento dos sistemas de informação marítima e portuária;
- f) Fiscalizar a inscrição marítima, a matrícula dos tripulantes e lotação de navios;
- g) Prevenir a criminalidade, assegurar o cumprimento das leis e regulamentos marítimos e efectuar o policiamento geral nas respectivas áreas de jurisdição marítima;
- h) Superintender nos serviços de pilotagem nos portos;
- i) Fiscalizar toda a zona costeira e o domínio público marítimo.

6. As Capitánias dos Portos são dirigidas por Capitães de Porto, equiparados, para todos os efeitos legais, a Directores de Serviço, na dependência hierárquica do Director-Geral de Marinha e Portos.

Secção IV

Do serviço administrativo central

Artigo 18.º

Direcção de Administração

O serviço administrativo central do MTTM é a Direcção de Administração, encarregada de assegurar a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros e de

garantir apoio à racionalização orgânica dos serviços, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar a preparação e execução das acções relativas à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego e de desenvolvimento profissional do pessoal;
- b) Assegurar, em concertação com outros serviços do MTTM, as acções necessárias ao controle da assiduidade e pontualidade e à avaliação de desempenho do pessoal;
- c) Realizar, em colaboração com outros serviços centrais da Administração Central, as acções necessárias à implantação de uma gestão previsional de efectivos;
- d) Promover, em colaboração com os serviços centrais da Administração Pública, a preparação e dinamização dos programas de modernização dos serviços do MTTM;
- e) Elaborar planos, programas e normas visando a modernização administrativa do MTTM;
- f) Formular em colaboração com os outros serviços do MTTM, os programas e acções de formação e treinamento do pessoal afecto ao MTTM;
- g) Assegurar a elaboração e a gestão do orçamento corrente do MTTM e a consolidação dos orçamentos correntes e contas dos diferentes serviços quer o integram;
- h) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos serviços do MTTM, em matéria de recursos humanos, administração financeira e de materiais, e apoiar tecnicamente as secções administrativas das Direcções-Gerais;
- i) Contribuir, em articulação com os restantes serviços centrais do MTTM, para a eficiente gestão dos recursos humanos a ele afectos e executar o expediente relativo ao processamento das operações de gestão de recursos humanos do Ministério;
- j) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MTTM e a Direcção Geral do Património do Estado, ao registo e controlo dos bens patrimoniais móveis e imóveis affectos ao Ministério, segundo as normas gerais aplicáveis;
- l) Promover, em articulação com a Direcção-Geral do Património do Estado e os restantes serviços centrais do MTTM, às aquisições de bens e serviços necessárias ao funcionamento do Ministério;
- m) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos affectos ao MTTM;
- n) Exercer funções que lhe sejam determinadas superiormente.

A Ministra do Turismo, Transportes e Mar, *Maria Helena Smedo*.

Quadro 1

Cargo funções	Nível/referência	Número de lugares
	Pessoal do quadro especial	
Director de gabinete	IV	1
Assessores	IV	4
Secretárias	I	2
Condutor	I	1
	Pessoal dirigente	
Secretário-Geral	V	1
Directores-Gerais	IV	6
Directores de Serviços	III	11
Capitães dos Portos	III	2
	Pessoal do quadro comum	
	1 - Pessoal técnico	
Técnico Superior Principal	15	15
Técnico Superior Primeira	14	23
Técnico Superior	13	33
Técnico Adjunto Principal	12	10
Técnico Adjunto de Primeira ..	12	15
Técnico Adjunto	11	21
Técnico Profissional de 1º Nível	8	6
Técnico Profissional de 2º Nível	7	10
Técnico Auxiliar	5	3
	2 - Pessoal Administrativo	
Oficial Principal	9	14
Oficial Administrativo	8	18
Assistente Administrativo	6	12
	3- Pessoal Auxiliar	
Condutor - auto de ligeiro	2	19
Telefonista	2	8
Ajudante de Serviços gerais	1	20
4 - Pessoal de Prevenção, fiscalização e inspecção		
	4.1 - Pessoal de prevenção	
Chefe de Policia Marítima	9	4
Sub-Chefe de Policia Marítima	7	10
	4.2 - Pessoal de fiscalização	
Agentes de Policia Marítima ..	5	80
	4.3 - Pessoal de inspecção	
Inspector Principal	15	3
Inspector Superior	14	6
Inspector	13	9
Inspector Adjunto Principal	12	3
Inspector Adjunto	10	5

Quadro privativo do Pessoal Marítimo e de Foragem

	1 - Pessoal marítimo	
Pilotos práticos	9	7
Patrão de embarcação	7	7
Motorista de embarcação	6	7
Marinheiro	2	10
Ajudante de motorista	3	7
	2 - Pessoal de farolagem	
Faroleiro - Chefe	7	2
Adjunto de Faroleiro-Chefe	4	8
Faroleiro	2	10
Total efectivos com quadro especial		433
Total efectivos sem quadro especial		425

A Ministra, *Maria Helena Semedo*.**Decreto-Lei nº 52/99****de 16 de Agosto**

Estando já regulado legalmente os aspectos essenciais de regulamentos municipais, tais como, as formas, a publicidade e vigência (artigos 141º a 145º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho), e sendo aplicáveis aos mesmos o disposto no Capítulo I do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, quanto ao conceito, espécies, limites, processo de elaboração e revogação de regulamentos, importa agora, regular a identificação, formulário e rectificação dos mesmos, em termos quase idênticos aos previstos para regulamentos do Governo.

Doravante pretende-se que os regulamentos municipais, ou sejam as posturas e os regulamentos policiais, se identifiquem pelo número e pela data de aprovação, podendo ser acrescentada uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto. Além disso, cada município poderá identificar-se pelas suas letras iniciais.

Quanto à indicação da designação, uma espécie de epígrafe do próprio regulamento que dá uma indicação sumária de qual é o seu objecto fundamental.

No que tange ao formulário, o seu objectivo principal é o de garantir uma certa “standardização” dos regulamentos municipais, ou seja um mínimo de uniformização da técnica legislativa, pelo menos no que aos seus elementos fundamentais diz respeito. Assim, no início de cada regulamento municipal, indica-se o órgão municipal de onde ele emana e as disposições da Constituição e da Lei, ao abrigo das quais é aprovado.

Nos regulamentos de polícia há ainda que indicar a lei que visam regulamentar ou que definem a competência objectiva ou subjectiva para a sua emissão.

Após o texto, isto é, o frontespício, segue-se o articulado (artigos divididos em números e alíneas). Ao texto articulado segue-se as menções: data da aprovação e a assinatura do presidente do órgão colegial respectivo.

Relativamente às rectificações, elas terão lugar quando existam divergências entre o texto original e o texto impresso de qualquer diploma no edital ou no